

Lei nº 14/71

"Institui o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal e das outras prefeituras".

O Prefeito Municipal de Turinópolis;

Sao saber que a Câmara Municipal de Turinópolis, decreta e Eu, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica instituído, no município, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, na forma da legislação Federal, dos atos normativos que regulam a matéria da presente Lei.

Artigo 2º O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil SA.

a) - 1% (um por cento) das receitas próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração públicas, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento), no ano de 1973, e seguintes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único:- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 3º As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações do município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971, e 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973, e subsequentes.

Artigo 4º Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em entidades do município e as de suas entidades da administração direta e indireta.

Artigo 5º Para recorrer as despesas do Fundo do Programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Único:- O crédito aberto por este artigo será coberto com o produto da anulação parcial da seguinte dotação Orçamentária vigente: 41.10.16- Obras Públicas.

Artigo 6º Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos Fundos do Programa.

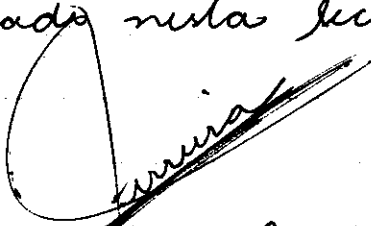
Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as -

dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 24 de
agosto de 1977


Rosalvo Lico de Souza
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta cartoria na
data supra.


Luziana M. S. Pereira
Secret. Aux. de Contabilidade